



Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
LIDO EM PLENÁRIO

CT/D - 2124

Florianópolis, 2 de outubro de 2019.

EM. 15 / 10 / 2019

Célio Galeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Célio Galeski
Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas
Rua 3 de maio nº 150 - Centro
89460-058 Canoinhas - SC

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do nº Ofício nº 824/2019/AL, de 18/09/19, o qual encaminha à Presidência da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, cópia do Requerimento nº 847/2019 de autoria do Vereador Paulinho Basílio.

O Requerimento nº 847/2019 solicita informações, as quais transcrevem-se:

“(...) no que tange a imóveis desocupados e sem uso de água/esgoto, há a possibilidade de enquanto desocupados os mesmos não serem obrigados a pagar as respectivas tarifas? Caso seja afirmativa a resposta, como os usuários devem proceder para tal procedimento? Em caso de resposta negativa, onde se encontra essa norma e/ou o embasamento legal pelo qual a CASAN se baseia?”

Primeiramente, cabe salientar que esta Companhia por integrar a Administração Pública Indireta tem seus procedimentos e atos pautados na legislação e no que determina a Agência Reguladora do Poder Concedente (Município), além de ter suas ações fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Os imóveis/edificações situados em área urbana são disciplinados pelo art. 45 e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 11.445/2007, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da ligação às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, somente excetuando tal obrigatoriedade quando da inexistência de redes públicas de saneamento básico.

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

CT/D-2124/2019 – FL. 1/3

2019/051528

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL: (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010





§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Tal obrigatoriedade de ligação às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em construções urbanas é reafirmada pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, que atua no Município de Chapecó, no Art. 31 da Resolução ARIS Nº 019/2019. Sendo as condições de encerramento da relação contratual entre o prestador de serviço e o usuário, por ação do usuário, está previsto no Art. 67, Inciso Primeiro, da Resolução ARIS Nº 019/2019, o qual transcreve-se:

Da Supressão da Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 67. Os ramais prediais de água e/ou esgotamento sanitário poderão ser desligados das redes públicas, havendo o consequente encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário, segundo as seguintes características e condições:

I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento e de esgotamento, de uso do sistema e de adesão, somente nos seguintes casos:

- a) demolição da edificação ou fusão de ligações;***
- b) interdição judicial ou administrativa da edificação, sem condições de habitabilidade ou uso; ou***
- c) desapropriação de imóvel por interesse público.***
(grifo nosso).

Cabe esclarecer que é vedado legalmente à CASAN conceder isenção e dispensa de pagamento das tarifas de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais (Art. 96, Regulamento da CASAN de 2009, aprovado pelo Decreto nº 2.138/2009).

Em virtude da Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe que as Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água, inclusive a CASAN, devem seguir as determinações das Agências Reguladoras. Além disso, o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário da CASAN, devidamente homologado pelas Agências Reguladoras, dispõe de forma na Cláusula Nona: Encerramento do Contrato, com o mesmo conteúdo do art. 67 da Resolução ARIS Nº 019/2019.

Diante dos fundamentos legais elencados, resta claro que os imóveis/edificações situados em área urbana são disciplinados pela Lei Federal nº 11.445/2007, a qual prevê a obrigatoriedade da ligação desses às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e sujeitas ao pagamento das



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

tarifas; sendo o encerramento da relação contratual por parte do usuário delimitados ao que rege o art. 67 da Resolução ARIS Nº 019/2019; que está previsto no Contrato de Adesão da CASAN; e que é vedada à CASAN a isenção e dispensa de pagamento das tarifas de água e esgoto.

Colocamo-nos à disposição, e reiteremos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

IVAN GABRIEL COUTINHO
Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores

DRSS/GCO/DIPCO/JVS

CT/D-2124/2019 – FL. 3/3

2019/051528

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010